

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2025 | Edição: 186-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MDA N° 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e entidades vinculadas..

O MINISTRO DE ESTADO DA MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. VII da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2026, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e entidades vinculadas, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

### DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - ObrasGov (Link: <https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/pesquisa-aberta-projetos>), nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

III - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º Os projetos de investimentos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles previstos no Plano Plurianual 2024-2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na cartilha de emendas parlamentares do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que apresenta os projetos considerados prioritários para a pasta.

Art. 4º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 5º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;



II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 6º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

#### DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica, ou
- b) o território nacional e algum país fronteiriço; e

II - regional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma microrregião; ou
- b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. Os projetos e ações de interesse nacional e regional são aquelas que estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 8º Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto nos incisos I e II do art. 7º;

II - estar alinhadas com ao menos um dos objetivos específicos do programa do PPA ao qual estejam vinculadas;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

IV - ser de competência da União e ser executado diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 9º A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

§ 1º A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo federal;

§ 2º Os processos participativos que indiquem a prioridade dos objetos executados pelas emendas devem ser informados no processo de apresentação de propostas pelos entes beneficiários no TransfereGov, nas quais deve constar o sítio eletrônico aberto ao acesso público que informe o calendário, regras, público participante e as prioridades definidas pelo processo participativo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

## ANEXO

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUGERIDAS

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 7	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 8
<p><b>I - Ação 210X - Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável.</b></p> <p>a) Fomento à Infraestrutura Produtiva e às Tecnologias Sociais para a Superação da Pobreza Rural.</p> <p>b) Aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura familiar.</p> <p><b>II - Ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural</b></p> <p>a) Ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, educação no campo e capacitação.</p> <p>b) Apoio a organização social dos agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais.</p> <p><b>III - Ação 2000 - Administração da Unidade</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>	<p><b>I - Ação 210X - Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável.</b></p> <p>a) Fomento à Infraestrutura Produtiva e às Tecnologias Sociais para a Superação da Pobreza Rural.</p> <p>b) Aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura familiar.</p> <p><b>II - Ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural</b></p> <p>a) Ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, educação no campo e capacitação.</p> <p>b) Apoio a organização social dos agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais.</p> <p><b>III - Ação 2000 - Administração da Unidade</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 7	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 8
<p><b>I - Ação 211A - Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o PÚBLICO da Reforma Agrária</b></p> <p>a) Consolidação de Assentamentos Rurais.</p> <p>b) Demarcação topográfica.</p> <p>c) Implantação ou recuperação de infraestrutura básica (estradas, pontes e outras obras de engenharia).</p> <p><b>II - Ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural</b></p> <p>a) Ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, educação no campo e capacitação.</p> <p>b) Apoio a organização social dos agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais.</p> <p><b>III - Ação 21GD - Reforma Agrária e Governança Fundiária</b></p> <p>a) Aquisição de Terras: Pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta, vistoria de imóveis rurais, identificação, cadastramento, seleção, legitimação, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da reforma agrária. Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público.</p> <p>b) Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público.</p> <p><b>IV - Ação 2000 - Administração da Unidade</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>	<p><b>I - Ação 211A - Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o PÚBLICO da Reforma Agrária</b></p> <p>a) Consolidação de Assentamentos Rurais.</p> <p>b) Demarcação topográfica.</p> <p>c) Implantação ou recuperação de infraestrutura básica (estradas, pontes e outras obras de engenharia).</p> <p><b>II - Ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural</b></p> <p>a) Ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, educação no campo e capacitação.</p> <p>b) Apoio a organização social dos agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais.</p> <p><b>III - Ação 21GD - Reforma Agrária e Governança Fundiária</b></p> <p>a) Aquisição de Terras: Pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta, vistoria de imóveis rurais, identificação, cadastramento, seleção, legitimação, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da reforma agrária. Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público.</p> <p>b) Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público.</p> <p><b>IV - Ação 2000 - Administração da Unidade</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 7	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 8
<p><b>I - Ação 2130 - Formação de Estoques Públicos Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).</b></p> <p>Aquisição de produtos agropecuários para garantir preços mínimos a produtores rurais, assegurar o abastecimento interno de produtos agropecuários e cobrir despesas com equalização de preços e taxas.</p> <p><b>II - Ação 2000 - Administração da Unidade.</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>	<p><b>I - Ação 2130 - Formação de Estoques Públicos Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).</b></p> <p>Aquisição de produtos agropecuários para garantir preços mínimos a produtores rurais, assegurar o abastecimento interno de produtos agropecuários e cobrir despesas com equalização de preços e taxas.</p> <p><b>II - Ação 2000 - Administração da Unidade.</b></p> <p>a) Estruturação das superintendências regionais.</p> <p>b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.</p>